



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1244 DE 27 DE JUNHO DE 2013

**Torna Patrimônio Cultural e Imaterial
do Município e do Povo Sobralense o
Encontro de Bois e Reisados de
Sobral, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Sobralense a Festa Popular de Rua, o Encontro de Bois e Reisados de Sobral.

Parágrafo Único. O órgão municipal de proteção do patrimônio Cultural adotará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2013.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal